

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8957/2018

Ementa

Altera a Lei n°. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/05/2018 16/05/2018 IOM 4399

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12415/2017 - Autoria: Edicarlos Vieira

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Revogada tacitamente pelo fato de a norma original (Lei 8.555/2015) ter sido revogada.

Processo nº 11.711-9/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.957, DE 09 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n°. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, alterada pela Lei n°. 8.782, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na parte preliminar:

Ementa: "Exige autorização para atos de deformação viária." (NR)

II – na parte normativa:

"Art. 1º. Qualquer ato de deformação viária, realizado a qualquer título ou obrigação, dependerá de prévia autorização da Municipalidade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou reparação das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja execução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a intervenção no passeio público, acostamento, ilha ou canteiro central e a danificação da pavimentação asfáltica.

(...)

Art. 3°. (...)

(...)

§ 3°. (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.957/2018 – fls. 2)

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado, mantendo a passagem estável, resistente à carga a ser suportada, nivelada com relação à superficie da via e revestida de material antiderrapante." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania (em substituição)

scc.1